



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 053/2020**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.069/2020, que Institui o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em Primavera do Leste com ações preventivas e punitivas.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.069/2020, que Institui o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em Primavera do Leste com ações preventivas e punitivas**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Senhor Vereador **LUIS PEREIRA COSTA**, tem por objetivo instituir o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em nosso Município.

Tal divulgação, deverá ser atualizada mensalmente e ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto de Lei prevê, em síntese, que seja franqueada a fiscalização, através dos agentes municipais e a consequente aplicação de multas e demais sanções aos infratores, ou seja, aos proprietários que deixem de cumprir com as normas de limpeza de seus imóveis, dificultando o combate ao referido mosquito transmissor.

Institui, ainda, a critério da Administração Municipal, a criação de um selo, disponíveis nas cores verde, amarelo e vermelho, que poderão ser utilizados nos imóveis, de acordo com o estado de suas ações de combate ao mosquito.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

De início, é preciso deixar registrado que o Município já possui o Programa de Prevenção e Combate a Dengue e Febre Amarela, instituído pela Lei Municipal nº 1.265/2011.

Assim, criar o Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, como se propõe através do presente Projeto de Lei, seria "instituir" o mesmo objetivo através de duplicidade de Leis, que ao meu sentir se mostra desnecessário.

De igual forma, no tocante à utilização de "selos" com cores variadas, para identificar a situação dos imóveis, vale salientar que Projeto de Lei especificamente sobre o tema já foi apresentado pelo Ilustre Vereador, através do PL 710/2016, que foi "arquivado".

Diante da situação vigente, tendo em vista que já existe o Programa apropriado à prevenção e ao combate à Dengue, tenho que o presente Projeto de Lei se mostra inviável, para não gerar duplicidade de Leis sobre o mesmo tema.

Neste sentido, o que poderia ser realizado, caso haja necessidade, seria a alteração da Lei já existente, para que comportasse as eventuais mudanças e/ou acréscimos que o Vereador entender pertinentes.

Assim, com tais considerações, uma vez constatada a existência de Lei Municipal anterior que trata especificamente da matéria sob análise, opino **desfavoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 26 de maio de 2020.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B